Documento assinado eletronicamente por EMILIA VENTURA PICANÇO E SILVA Mat. 974189-5 em 18/05/2026 às 09:51:20.

TERMO DE CONTRATO Nº 084/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR E A B2LIVE EVENTOS E LIVE MARKETING LTDA, NA FORMA ABAIXO. (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11600.43989.2026)

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE MACEIÓ,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.200.135/0001-80, com sede do Executivo Municipal localizado na Avenida Sá e Albuquerque, nº 235, Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57022-180, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SEMTUR**, órgão da administração pública municipal de Maceió, inscrita no CNPJ nº 04.603.063/0001-93, com sede na Rua Godofredo Ferro, nº 53, Centro, neste ato representada por seu Secretário Senhor **EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA**, brasileiro, CPF nº 079.234.247-05, RG 106283070 IFP/RJ, devorante denominada de **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: A empresa **B2LIVE EVENTOS E LIVE MARKETING LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.267.336/0001-05, localizada na Rua Alfried Krupp, 327, Sala 8, Centro – Campo Limpo Paulista, São Paulo - SP, CEP: 13.230-060, neste ato representada legalmente pela Senhora **LUCIANA PAIVA FERNANDES,** brasileira, casada, empresaria, portadora do RG nº 5.659.930 SSP/PE e do CPF nº 009.711.764-18, Diretora Executiva, doravante denominada **CONTRATADA**;

RESOLVEM celebrar o presente contrato, sujeitando-se ao **Processo Administrativo nº 11600.43989.2026**, e aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme disposto no Art. 74, I, da Lei Federal n° 14.133/2021, Lei de Licitações.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação da empresa **B2LIVE EVENTOS E LIVE MARKETING LTDA**, visando à participação da Secretaria Municipal de Turismo de Maceió – SEMTUR, no Evento **‘’ROADSHOW B2LIVE TE LEVA A BRASIL e’’**, a ser realizado no período de 11 a 19 de maio do corrente ano, nas cidades de Assunção – Paraguai; Montevidéu Uruguai; Santiago – Chile; Córdoba e Buenos Aires – Argentina; que tem como público convidado operadores do turismo relacionado ao público B2B, bem como representantes das embaixadas do Brasil do Chile, Argentina e Paraguai, com o objetivo de fortalecimento do relacionamento de qualidade com os principais players do turismo desses mercados, com uma média de 500 profissionais.

1.2. Este projeto tem o objetivo de alcançar resultados mais concretos, a programação contará também com talkshow com cerca 5 minutos de duração para cada parceiro e encontros de negócios focados no networking com os principais players do turismo de cada cidade visitada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA– DAS ESPECIFICAÇAO DO SERVIÇO E DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O evento será realizado no dia **11 a 19 de maio de 2026**, nas cidades de Buenos Aires e Córdoba (Argentina), Santiago (Chile), Montevidéu (Uruguai) e Assunção (Paraguai); A edição 2026 marca a ampliação do projeto, com a inclusão de novos parceiros da cadeia produtiva do turismo, fortalecendo a

abordagem multimercado e potencializando os resultados, especialmente no estímulo à conectividade aérea e à promoção das temporadas de baixa e verão no Brasil.

2.2. Conforme o Plano de Trabalho, exarado na proposta comercial da referida empresa e o preço total do investimento, faz-se o montante de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), para custear:

• A logomarca do Destino será aplicada no material promocional do evento e em todas as 05 etapas do Roadshow;

• 01 Lounge exclusivo no Workshop, com 06 lugares, para 05 etapas do Roadshow (Assunção, Montevidéo, Santiago, Córdoba e Buenos Aires);

• Apresentação de até 05 minutos no formato Talk Show para 05 etapas do Roadshow (Assunção, Montevidéo, Santiago, Córdoba e Buenos Aires);

• 02 tickets aéreos Brasil x Assunção x Montevidéu x Santiago x Córdoba x Buenos Aires x Brasil; • 1 Acomodações (1 DBL) para 02 participantes no período de 11 a 19 de maio;

• Relatório final; e

• Mailing completo das ações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR

3.1. O valor global necessário para a contratação do objeto é de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

3.2. As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação a seguir especificada:

ÓRGÃO: 37000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO- SEMTUR;UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 37002 - COORDENAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO; AÇÃO:23.695.0008.2146– PROMOVER O DESTINO TURÍSTICO DE MACEIÓ; SUBAÇÃO: 214609 - PROMOVER O DESTINO TURÍSTICO DE MACEIÓ; NATUREZA DE DESPESAS: 33.90.39 – PAGAMENTO PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO: 1.5.00 .0000001 – RECURSO PRÓPRIO

3.3. Em conformidade com o art. 124, II da Lei 14.133/2021, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes e poderão ser realizadas mediante termo aditivo, prorrogação de prazo e prévia concordância do Gestor do Contrato e do Fiscal do Contrato;

3.4. ACONTRATANTE, por razões de interesse público, poderá alterar unilateralmente este Contrato Administrativo a fim de que a CONTRATADA aceite, nas mesmas condições constantes neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.2. Executar o objeto da contratação, no prazo fixado no contrato, em estrita observância das previsões constantes no projeto, conforme discriminado no item “2” deste contrato;

4.3. Comunicar, previamente, por escrito, toda e qualquer mudança que por ventura se faça necessária na execução do objeto deste Termo de Referência;

4.4. Cumprir as obrigações assumidas no item “2” constantes do contrato, sob pena de sanções administrativas.

4.5 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.5.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto desta contratação;

4.5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA por meio de seus funcionários e prepostos e apresentar todos os documentos necessários à execução do objeto do contrato, mediante termo de recebimento e descrição dos documentos;

Documento exportado em 25/05/2026 às 10:04:39 por EDUARDO MONTEIRO VIANA HENRIQUE SILVA mat. 973889-4

Documento assinado eletronicamente por EMILIA VENTURA PICANÇO E SILVA Mat. 974189-5 em 18/05/2026 às 09:51:20.

4.5.3. Comunicar à CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
4.5.4. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com a execução do objeto deste TR e do contrato;
4.5.5. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do TR.
4.5.6. .Acompanhar, fiscalizar e avaliar, rigorosamente, o cumprimento do objeto.
4.5.7. Cumprir as obrigações que serão impostas no contrato sob pena de sanções administrativas

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1.O pagamento será efetuado em nome da **B2LIVE EVENTOS E LIVE MARKETING LTDA** – inscrita no CPNJ/MF sob o nº 29.267.336/0001-05, situada na Rua Alfried Krupp, nº 327 –Sala 8 - Centro – Campo Limpo Paulista/SP - Cep 13.230-060, com o envio de nota de empenho, e posterior pagamento na conta: **Banco do Brasil, Agência: 3039; C/C: 17261-8.**

6. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
6.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
6.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021.
6.4. O acompanhamento e a fiscalização desta prestação de serviços ficarão sob a responsabilidade dos servidores **Sr. ALFREDO PALMEIRA TENÓRIO**, matrícula nº 974697-8, como Gestor Administrativo e o servidor **SR. SÉRGIO TENÓRIO DE LIMA,** matrícula nº 974708-7, como Fiscal Técnico do Contrato firmado entre **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR** e a **B2LIVE EVENTOS E LIVE MARKETING LTDA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, cabendo defesa, recurso, pedido de reconsideração e vista do processo, nos termos do artigo 165 do referido diploma legal;
7.2. As penalidades indicadas no item anterior serão aplicadas nas seguintes hipóteses, inclusive de forma cumulativa:
7.3. Atrasar injustificadamente a prestação do serviço de fiscalização da prestação de serviços por prazo não superior a 30 (trinta) dias, será aplicada a penalidade de ADVERTÊNCIA cumulativa com multa moratória diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratado;
7.4. A CONTRATADA que não tiver valores a receber da CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no parágrafo anterior;
7.5. A CONTRATADA reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
7.6. A aplicação de quaisquer sanções relacionadas neste instrumento será precedida de procedimento administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Documento exportado em 25/05/2026 às 10:04:39 por EDUARDO MONTEIRO VIANA HENRIQUE SILVA mat. 973889-4

Documento assinado eletronicamente por EMILIA VENTURA PICANÇO E SILVA Mat. 974189-5 em 18/05/2026 às 09:51:20.

CONFERE COM ORIGINAL

8.1A presente relação contratual poderá ser rescindida nas hipóteses fixadas nesta cláusula, respeitado o contraditório e ampla defesa e garantida a tutela do interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão poderá ser unilateral, a critério da CONTRATANTE, nos seguintes casos:
a) inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas no Termo de Referência ou nesse instrumento.
b) nas hipóteses previstas no art. 74, incisos IX, X, XI, XII e XVIII, da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Também poderá ensejar a rescisão contratual, a ocorrência de quaisquer das hipóteses albergadas nos incisos XIII, XIV, XV, XVI e XVII do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja pedido formal da CONTRATADA com a devida comprovação dos fatos alegados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, desde que não prejudicial à tutela do interesse público.

PARÁGRAFO QUARTO- Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação específica.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos em que a rescisão contratual decorra de situações enquadradas nas hipóteses dos incisos XII a XVII do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA fará jus aos seguintes direitos, desde que não tenha concorrido para o fato e requeira formalmente:

a) Indenização de eventuais prejuízos comprovadamente sofridos; e,
b) Pagamentos referentes às obrigações já adimplidas.

9. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

9.1. É expressamente vedada a subcontratação do objeto.
9.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que:
I. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
II. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
III. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
IV. haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo a publicação no prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no *caput* desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua assinatura ou outro prazo pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo a publicação após o prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no *caput* desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua publicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será conferida transparência ativa a todas as aquisições ou contratações

Documento assinado eletronicamente por EMILIA VENTURA PICANÇO E SILVA Mat. 974189-5 em 18/05/2026 às 09:51:20.

Documento exportado em 25/05/2026 às 10:04:39 por EDUARDO MONTEIRO VIANA HENRIQUE SILVA mat. 973889-4

realizadas nos termos do disposto nesta Medida Provisória, no prazo de cinco dias úteis, contado da data da realização do ato, em sítio eletrônico oficial na internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no qual serão divulgados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Maceió/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma

Maceió/Al, de de 2026.

EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA:07923424705

Assinado de forma digital por EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA:07923424705
Dados: 2026.05.14 15:38:14 -03'00'

EDUARDO MONTEIRA VIANNA HENRIQUE SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
SECRETÁRIO
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUCIANA PAIVA FERNANDES
Data: 14/05/2026 15:53:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCIANA PAIVA FERNANDES
B2LIVE EVENTOS E LIVE MARKETING LTDA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por EMILIA VENTURA PICANÇO E SILVA Mat. 974189-5 em 18/05/2026 às 09:51:20.